

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETOS

3ª edição

DECRETO Nº 57.199, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui Comitê Gestor com a finalidade de definir ações, medidas e critérios para a distribuição das doações destinadas às vítimas da calamidade pública decorrente das chuvas intensas que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos II, V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Comitê Gestor com a finalidade de definir ações, medidas e critérios para a distribuição das doações destinadas às vítimas da calamidade pública decorrente das chuvas intensas que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023, que sejam arrecadadas em conta da Associação dos Bancos do Estado do Rio Grande do Sul, em vista de Acordo de Cooperação firmado com a administração pública estadual.

Art. 2º O Comitê Gestor de que trata este Decreto será presidido pela Secretaria da Casa Civil e integrado por um representante de cada um dos seguintes órgãos da administração pública estadual e das entidades da sociedade civil convidadas:

- I - Gabinete do Governador, por intermédio da Assessoria Técnica;
- II - Gabinete do Vice-Governador do Estado;
- III - Procuradoria-Geral do Estado;
- IV - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- V - Casa Militar;
- VI - Secretaria da Assistência Social;
- VII - Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária;
- VIII - Associação dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul;
- IX - Associação dos Municípios do Vale do Taquari - AMVAT;
- X - Associação dos Municípios do Alto Taquari - AMAT;
- XI - Central Única das Favelas - CUFA;
- XII - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Rio Grande do Sul - FCDL-RS;

- XIII - Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS;
- XIV - Federação de Entidades Empresariais do Rio Grande do Sul - FEDERASUL;
- XV - Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul - FECOMÉRCIO;
- XVI - Fundação Marcopolo;
- XVII - Instituto Elisabetha Randon;
- XVIII - Lions Club;
- XIX - Rotary Club;
- XX - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/RS; e
- XXI - Universidade Feevale.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê outros órgãos ou entidades a critério da presidência.

Art. 3º As doações de que trata o art. 1º deste Decreto serão gerenciadas de acordo com as ações, medidas e critérios definidos pelo Comitê de que trata este Decreto, observados os princípios da moralidade, da transparência, da publicidade e da impessoalidade, devendo ser, integral e exclusivamente, revertidos em benefício das vítimas atingidas pelo evento climático de chuvas Intensas que acometeu o Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 15 de setembro de 2023.

EDUARDO LEITE,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº
Porto Alegre
Fone: 5132104100

Protocolo: **2023000904126**

Publicado a partir da página: **7**